



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## AUTÓGRAFO Nº. 69/2017

### PROJETO DE LEI Nº. 84/2017

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

**Súmula:-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a União Federal por intermédio da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná— **SFA/PR** — Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como específica.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a União Federal – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por intermédio da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná— **SFA/PR**, objetivando acordo de cooperação técnica para o desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos de inspeção de produtos de origem natural.

**Art. 2º** Caberá a Municipalidade disponibilizar um servidor para executar os serviços inerentes ao Convênio, que de ora em diante integra a presente Lei - (Anexo Único).

**Art. 3º** O prazo de vigência do convênio será de 2 (dois) anos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois), por intermédio de termos aditivos, se houver interesse das partes.

**Parágrafo único.** Fica rescindido automaticamente o presente convênio, independentemente de notificação prévia das partes, quando, dentro de seu prazo de vigência o MAPA/SFA/PR disponibilizar pessoal de seu quadro em substituição ao servidor cedido pelo Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

..... continua .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 69/17 (projeto de lei nº. 84/17) ..... pag. 2

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 23 de agosto de 2017.

Mauro Bertoli  
VEREADOR/PRESIDENTE

Antonio Carlos Sidrin  
VEREADOR

Edson da Costa Freitas  
VEREADOR

Gentil Pereira de Souza Filho  
VEREADOR

Lucas Ortiz Leugi  
VEREADOR

Márcia Regina da Silva de Sousa  
VEREADORA

Antonio Marques da Silva  
VEREADOR

Franciley Preto Godoi  
VEREADOR

José Aírton Deco de Araújo  
VEREADOR

Luciano Augusto Molina Ferreira  
VEREADOR

Rodolfo Mota da Silva  
VEREADOR

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal  
através do ofício nº 123117  
em 23/8/17

José Carlos Sabino da Silva  
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## ANEXO ÚNICO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE APUCARANA / PR, VISANDO À MÚTUA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NA ÁREA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA**, por intermédio da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná – **SFA/PR**, situada à Rua José Veríssimo, nº 420, Tarumã, no Município de Curitiba /PR, representada neste ato, pelo seu titular **Alexandre Orio Bastos**, Cédula de Identidade nº. 235.502-43SESP/SP e portador do cadastro de pessoa física nº 116.393.498-47, nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 1.231, de 09 de Junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 16 de junho de 2017; e o **MUNICÍPIO de APUCARANA/PR**, com sede no Centro Cívico José De Oliveira Rosa, 25, Apucarana, Paraná, Inscrição no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** representado neste ato pelo Prefeito do Município, **DR. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO**, brasileiro, casado, portador do cadastro de pessoa física nº 573.820.509-04, e Cédula de Identidade nº 3.920.482-7 SSP/PR, considerando o disposto no inciso VIII, do art. 23 da Constituição Federal, nos arts. 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, nos arts. 137 e 157 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no art. 35, do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, sujeitando-se no que couber às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações; bem como, resolvem celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tem por objetivo a conjugação de esforços entre os participantes – MAPA/SFA/PR, no desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de inspeção de produtos de origem animal, no âmbito do Município de Apucarana/PR.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I – A SFA/PR compete:**

- a) expedir instruções quanto ao correto cumprimento da legislação federal, nos trabalhos a serem executados na unidade geográfica básica indicada na Cláusula Primeira;
- b) supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município;
- c) coordenar, orientar e fiscalizar, por intermédio de Fiscal Federal Agropecuário, a atuação de servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas;
- d) expedir ato administrativo formalizando a incorporação de servidor designado pelo Município à equipe federal da inspeção e fiscalização, indicando o local de exercício;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

- e) custear as despesas de deslocamentos do servidor designado pelo Município, para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas e treinamento, quando convocado;
- f) solicitar ao Município a substituição do servidor que não cumprir os requisitos legais para o exercício das atividades a que se refere o presente Acordo.

## **II – Ao Município compete:**

- a) designar e colocar à disposição do MAPA um servidor integrante de seu quadro de pessoal, admitido nos termos do art. 9º, § 6º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, para compor a equipe federal de inspeção e fiscalização;
- b) cumprir a legislação federal pertinente, consoante instruções expedidas pelo MAPA, com vistas à eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária;
- c) custear as despesas trabalhistas, funcionais, previdenciárias e tributárias relativas ao servidor que disponibilizar para compor a equipe federal de fiscalização e inspeção, ficando a União desobrigada de qual quer responsabilidade em relação às mesmas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, será de 2 (dois) ano, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 2 (anos) anos mediante Termo Aditivo, se houver interesse das partes, sendo rescindido no momento que o MAPA/SFA/PR colocar pessoal de seu quadro em substituição ao servidor disponibilizado pelo Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Uma vez desnecessária a presença do servidor disponibilizado pelo Município ao MAPA, o mesmo retornará ao órgão de origem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Encerrando ou rescindindo o presente Termo de Cooperação por qualquer uma das partes, não haverá privilégio de quaisquer espécies do servidor no MAPA ou na União Federal.

## **CLÁUSULA QUARTA- DO ADITAMENTO**

Este **ACORDO** poderá ser alterado por comum acordo dos partícipes, desde que não haja mudança do objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente **ACORDO** poderá ser denunciado pelos partícipes, ou rescindido, a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este **ACORDO** não envolve a transferência de recursos financeiros, ficando cada partícipe responsável pelo custeio das respectivas despesas decorrentes de sua execução.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO**

Fica vedado aos partícipes, em qualquer ação promocional que venha empreender, com pertinência ao objeto deste **ACORDO**, a utilização de nome símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente **ACORDO** será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município na forma de legislação vigente, como condição para sua eficácia.

Município de Apucarana, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

**Alexandre Orio Bastos**  
Superintendente da SFA/PR

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Prefeito Municipal

## **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
CI/RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CI/RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e  
Senhora Vereadora:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o apenso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a **União Federal por intermédio da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná – SFA/PR** – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes – MAPA/SFA/PR, no desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos **trabalhos na área de inspeção de produtos de origem animal, no âmbito do Município de Apucarana.**

É de verificar que nas atividades econômicas desenvolvidas em nossa cidade especialmente no que se refere ao abate de animais, manuseio e comércio de carnes, imperiosa se faz a fiscalização constante e incisiva acerca da qualidade dos produtos comercializados, o que somente poderá ser feito por médico veterinário devidamente habilitado e capacitado para tanto. Ocorre, porém, que ante a necessidade de tal ofício ser realizado por profissional com conhecimento e treinamento específico, além de dever estar ligado ao ente público, e estando a União Federal impossibilitada de ofertar profissional de acordo com a exigência da atividade a ser desenvolvida.

Dessa forma, a elaboração desse acordo de cooperação técnica, se dá por fatores que se somam, sendo um deles a falta crônica de auditores fiscais do ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Outro fator é que trata-se de inspeção de produtos de origem animal destinado a alimentação de humanos, gerando grande responsabilidade na atuação do fiscal conforme determinação legal que deve possuir algum tipo de vínculo com o serviço público para não ocorrer desvios de conduta na sua atuação.

Importante frisar que esse convênio será rescindido automaticamente quando o MAPA/SFA/PR disponibilizar pessoal de seu quadro em substituição ao servidor cedido pelo Município.

Assim, ante a legalidade e legitimidade desta proposta, buscamos a colaboração dos nobres pares na aprovação do presente e projeto de lei e dentro da legalidade e da formalidade, sob pena de prejuízos à própria comunidade apucaranesa, devido ao relevante interesse local.

Na oportunidade, renovamos protestos de apreço e consideração.

**Município de Apucarana, em 17 de julho de 2017.**

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Prefeito Municipal